



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (ME) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco,
s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310
SANTARÉM - PARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

N°134/2018 fls. 01/01

ORÍGEN:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE 25% - CONTRATO N° 048/2017 - SEMINFRA/ CASA FORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
DATA: 28/03/2018	

Vistos etc.,

Trata-se de pedido de Aditivo de prazo e de acréscimo de 25% ao Valor do Contrato n° 048/2017 - SEMINFRA, firmado com o contratado CASA FORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, contrato esse tendo por objeto aquisição de madeira para atender as necessidades desta Secretaria.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 2° Termo Aditivo ao Contrato Original n° 048/2017 - SEMINFRA;
2. Mem.n°108/2018 - NAF/SEMINFRA.
3. Justificativa;
4. Extrato do 2° Termo Aditivo ao Contrato n°048/2017 - SEMINFRA

Passa-se ao parecer:

Busca-se a prorrogação do referido contrato por mais 4 (quatro) meses ajustando-se o novo término para o dia 31/07/2018 vez que vincendo o Contrato na data de 31/03/2018.

Busca-se, por conseguinte, alterar a cláusula II -Do Valor do Contrato Original 048/2018 - SEMINFRA em consonância com a alínea "b" inciso I do art.65 da Lei n°8666/93.O valor do contrato é de R\$45.971,00(quarenta e cinco mil novecentos e setenta e um reais), será acrescido o valor de R\$11.492,75(onze mil quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), totalizando um acréscimo total de 25%, passando assim o valor do Contrato a ser R\$57.463,75(cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

No caso sob exame, verifica-se que o contrato em comento é de execução continuada, como já explicitada na respectiva justificativa, ou seja, é aquele que impõe o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo, e por conta disso pode ser aditado novamente, desde que o contrato esteja em ampla vigência e que haja crédito orçamentário que garanta seu cumprimento. Alia-se ao presente procedimento a necessidade de continuidade na prestação do serviço público, de certo que interromper a prestação de serviços até que se proceda novo processo licitatório não nos parece o mais adequado.

Os contratos poderão ser prorrogados e alterados com as devidas justificativas, consoante determina os art. 57 e 65 da lei 8.666/93, respectivamente, o que é o caso.

Em atenção a justificativa do referido pedido de acréscimo o mesmo se dá por interesse público, em função da necessidade de a municipalidade dar continuidade aos seus projetos, bem como pelas condições e qualidade oferecidas pela contratada à Administração Pública,

O art. 65 da lei 8666/93 preceitua: "os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato...".

Ante o exposto, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, visando a prorrogação do prazo e o acréscimo de 25% ao valor do contrato n° 048/2017 -SEMINFRA, desde que obedecidos os limites propostos pela lei, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto a justificativa que autorize a administração assim proceder.

É o parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro

Procurador Jurídico do Município

Dec. n° 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566